



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000000270/2026

DESPACHO DIRG Nº 304/2026

Tratam os autos da formalização de instrumento para a execução de processamento de folha de pagamento salarial e outras indenizações lançados em contas correntes dos servidores, considerando que o [Contrato TRT16 nº 13/2024](#), firmado entre este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o Banco do Brasil, no âmbito do Processo SEI nº 000004529/2024, teve sua vigência expirada em 08 de janeiro de 2026.

Em análise da matéria no âmbito do Processo SEI nº 000004529/2024, a Divisão de Assessoramento Jurídico emitiu o [Parecer DIVAJ nº 05/2026](#), anexado em doc. SEI nº 0331510, concluindo seguinte:

(...)

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta DIVAJ manifesta-se:

1. **Pela viabilidade da contratação direta**, por dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021**, visando o processamento da folha de pagamento junto ao Banco do Brasil, **em caráter não exclusivo e sem onerosidade**.
2. **Pela exclusão definitiva** do objeto referente à centralização de movimentações financeiras (item I do contrato anterior), por se tratar de imposição constitucional afeta à Conta Única do Tesouro.
3. **Pela manutenção do Convênio nº 08/2022** para fins de consignação, visto que sua vigência é autônoma e válida até 2027.
4. **Pela abertura de novo protocolo administrativo para prosseguimento da contratação do Banco do Brasil**.

Em atenção do Despacho DG nº 82/2026, doc. SEI0331509, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial encaminhou a minuta do Contrato TRT16 nº 02/2026, postada no doc. SEI nº 0331540, para análise e exame, em observância ao disposto no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

A CAGEN anexou, ainda, os seguintes documentos:

- Certidão do CADIN - doc. SEI nº 0331519;
- Certidão - SICAF (doc. SEI nº 0331521);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU (doc. SEI nº 0331526);
- Anexo - manifestação Banco do Brasil (doc. SEI nº 0331538);
- Declaração de não-parentesco (doc. SEI nº 0331900).

Novamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer DIVAJ nº 6/2026 (doc. SEI nº 0331935), procedeu a análise da minuta de contrato, acostada em doc. SEI nº 0331540, concluindo o seguinte:

(...)

4. Ressalvas Finais

Conclui-se que as cláusulas são suficientes para reger a relação jurídica pretendida. Contudo, observa-se a necessidade de atualização do CADIN da contratada e a juntada dos documentos de identificação e representação do subscritor do contrato.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta DIVAJ opina pela concretização da avença, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

Devidamente instada, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, por meio do Despacho CAGEN nº 51/2026, doc. SEI nº 0333204, anexou o Termo de Referência (doc. SEI nº 0332718), para fins análise e emissão de parecer jurídico, em atenção ao Despacho DIRG nº 129/2026 (doc. SEI nº 0331993). Além disso, notificou a Gerência de Relacionamento Setor Público do Banco do Brasil S/A para juntada dos documentos de identificação e representação do subscritor do contrato, bem como para regularização junto ao CADIN.

Por meio do Parecer DIVAJ nº 19/2026, doc. SEI nº 0333648, a Divisão de de Assessoramento Jurídico concluiu o seguinte:

(...)

3.4. Do Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

Ressalte-se que a IN 81/2022 exige o alinhamento do TR com o planejamento do órgão. A urgência relatada no item 2.2 do TR justifica a excepcionalidade da medida para assegurar a continuidade do serviço público, princípio de estatura constitucional que deve prevalecer sobre formalismos excessivos de planejamento quando em jogo a remuneração do funcionalismo.

CONCLUSÃO ADITIVA

Pelo exposto, verifica-se que o Termo de Referência acostado aos autos encontra-se em perfeita harmonia com a Instrução Normativa nº 81/2022, apresentando todos os requisitos formais necessários para sustentar a legalidade da dispensa de licitação e a posterior formalização do contrato administrativo.

O Apoio Administrativo da Diretoria-Geral anexou a certidão de regularidade junto ao CADIN, em doc. SEI nº 0341853.

Por meio do Despacho CAGEN nº 74/2026, doc. SEI nº 0341879, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial informou o seguinte:

À Diretoria-Geral,

Em atenção às orientações da Diretoria-Geral (doc. SEI0331993), informamos que procedemos à juntada do Termo de Referência (doc. SEI 0332718) referente à contratação de serviços, com o BANCO DO BRASIL S.A, de processamento de folha de pagamento salarial e outras indenizações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, lançados em contas correntes dos servidores públicos, abrangendo magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sem exclusividade e onerosidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como dos documentos do Banco (docs. SEI de nºs 0333466, 0333469, 0333471, 0333473, 0333477, 0333480, 0333481, 0333482, 0333486, 0341853) que comprovam a regularidade da instituição bancária.

O processo encontra-se nas etapas de formalização e instrução necessárias para a nova assinatura.

Assim, encaminhamos para ciência e deliberação

Ante o exposto, consubstanciada nos Pareceres da DIVAJ nº 05/2026 (SEI nº 0331510), 06/2026 (SEI nº 0331935) e 19/2026 (SEI nº 0333648), e com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 8/2026](#), **AUTORIZO** a contratação direta do Banco do Brasil S/A, inscrito sob CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por dispensa de licitação, em caráter não exclusivo e sem onerosidade, com fulcro no Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação, com a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 23/01/2026, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0341890** e o código CRC **46F970BB**.

